

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI Av. Pref. Faria Lima, 340 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-902 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-DIR ADM/HMMG-DIR ADM-PCL

EDITAL

Campinas, 28 de abril de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC - Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº. 13.979/20.

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, através da Comissão Especial de Chamamento Público da Rede Mário Gatti, nomeada pela Portaria nº 024/2020 faz público, para conhecimento do(s) interessado(s), que realizará o Chamamento acima indicado.

Os envelopes "A" (Documentos para Habilitação) e "B" (Proposta Comercial), deverão ser enviados eletronicamente ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do coronavírus.

O Edital de Chamamento Público será disponibilizado a partir de 29/04/2020, sem ônus, no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou ainda enviando sua solicitação através do e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, e todas as publicações referentes a este procedimento de chamamento público, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP e facultativamente estarão disponíveis na internet no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

Valor total estimado: R\$ 5.237.265,60 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Modelo de Atestado de Visita Técnica:

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV - Termo de Comodato;

Anexo V - Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

2. DO OBJETO E PRAZOS

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área

de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/90, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

- 2.2. A visita técnica será efetuada até a data de 04/05/2.020, mediante agendamento prévio (através dos telefones (19) 3772-5704/5705), e a entrega da documentação de proposta e habilitação deverá ocorrer na data de 06/05/2020; a documentação de proposta e a documentação de habilitação deverão ser enviados eletronicamente ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do coronavírus.
- 2.3. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.
- 2.4. O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos legais, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº. 13.979/20.
- 2.4.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) contratado(s).
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3.1. Poderão participar do presente chamamento instituições sem fins lucrativos que possuam certificação CEBAS na área de Saúde e que atendam às condições do presente Edital.
- 3.2. Será vedada a participação de:
- 3.2.1. Instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2.2. Instituições temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Mário Gatti;
- 3.2.3. Instituições das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas/SP.
- 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
- 4.1. Os documentos contendo a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO poderão ser enviados fisicamente, através de entrega junto ao Departamento de Compras da Rede Mário Gatti, localizado a Avenida Amoreiras, nº 233, Parque Itália, em Campinas/SP, ou através de envio eletrônico ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, e deverão conter as seguintes indicações:

DOCUMENTAÇÃO "A" - PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL: DATA DO ENVIO: 06/05/2020

DOCUMENTAÇÃO "B" - HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL:

DATA DO ENVIO: 06/05/2020

- 5. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO
- 5.1. A Documentação "A" Proposta, deverá conter a especificação do percentual, com duas casas decimais, de desconto oferecido por diária/leito unitário.

5.2. A Documentação "B" - Documentos para Habilitação, deverá conter a documentação de que tratam os subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8, ou cópia do Certificado de Registro Cadastral de que trata o subitem 7.1.1, acompanhada do documento indicado no subitem 7.6. O Envelope "B" Proposta e os documentos complementares, conforme estabelece os subitens 7.9.1 ao 7.9.1.7.

6. DO PROCESSAMENTO

- 6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti.
- 6.2. Os interessados que comparecerem ao presente Chamamento Público deverão apresentar proposta nos termos estabelecidos no presente Edital, e, após a seleção da proposta mais vantajosa, será avaliada a documentação de habilitação apresentada pelo vencedor; em sendo aceita, este será declarado habilitado, firmando-se contrato para prestar os serviços de assistência à saúde em caráter suplementar ao SUS nos termos estabelecidos no presente Chamamento.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para a habilitação, o(s) interessado(s) deverá(ao) apresentar os documentos elencados nos subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8 ou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) acompanhado dos documentos do item 7.6, bem como a proposta e os documentos complementares, conforme estabelece o subitem 7.9.1., considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas.
- 7.1.1. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer Instituição estadual ou federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante o ramo pertinente ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos subitens 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8, permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos relacionados nos subitens 7.6 e 7.9.1.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.
- 7.2.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 7.2.2. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.
- 7.2.3. O(s) interessado(s) deverá(ao) apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- 7.2.3.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
- 7.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 7.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da instituição, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do chamamento público, consistirá em ato constitutivo da instituição, acompanhado de ata de nomeação da mesa diretiva.

7.5. REGULARIDADE FISCAL

- 7.5.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:
- 7.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 7.5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
- 7.5.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
- 7.5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
- 7.5.1.2.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários), expedida pelo Município que o estabelecimento estiver situado.
- 7.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
- 7.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.6.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
- 7.6.1.1. Apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) vigente.
- 7.6.1.2. Apresentar Atestado de Visita Técnica, certificando que a interessada efetuou visita no local das instalações do Hospital de Campanha, onde serão prestados os serviços contratados.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as instituições deverão apresentar Declaração para todos os fins de direito, firmada pelo representante legal da instituição, declarando que a entidade possui boa situação econômico-financeira e capacidade para executar o objeto contratado.

7.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.8.1. Para o cumprimento deste item, a licitante deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

7.9. DA PROPOSTA

7.9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e assinada, de forma clara e datada, contendo o seguinte:

- 7.9.1.1. Aceitação dos valores ofertados pela Rede Mário Gatti, considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços obieto desta contratação;
- 7.9.1.2. Declaração de proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados de que não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do parágrafo 4o do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;
- 7.9.1.3. Declaração de que, se efetivamente contratado, atenderá ao quantitativo estimado pela Rede Mário Gatti, considerando a capacidade instalada de área física e operacional, bem como tudo o que for necessário para a realização dos serviços contratados conforme termo de referência;
- 7.9.1.4. Declaração do interessado de que está devidamente instalado e regularizado no Município de Campinas e apto a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 8.1. A documentação de proposta será enviada física ou eletronicamente na data prevista no edital, e a Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti, dará início à abertura e análise da documentação, lavrando-se Ata circunstanciada.
- 8.1.1. Será selecionada como vencedora a proposta que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com duas casas decimais, sobre o valor estipulado para diária/leito, no importe de R\$ 1.212,33 (mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos).
- 8.1.2. Em caso de empate no percentual de desconto oferecido sobre o valor da diária/leito unitário, será utilizado como critério de desempate maior tempo de prestação de serviços ao Serviço Único de Saúde, comprovado através de certidões, cópias de contratos ou convênios.
- 8.2. Após a seleção da proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação, constituindo motivos para inabilitação do interessado:
- 8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 8.2.3. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos (matriz e filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) quando houver recolhimento centralizado desses tributos;
- 8.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 8.2.5. A não aceitação dos preços ofertados pela Rede Mário Gatti.
- 8.3. O resultado de Julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, facultada sua disponibilização no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Protocolo Geral ou eletronicamente no endereço pregao@hmmg.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, dirigida ao Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº. 13.979/20.
- 9.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, com efeito somente devolutivo, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 13.979/20, nos casos de habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s).
- 9.3. Interposto recurso contra Ato da Comissão, os demais interessados serão comunicados e poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.4. A intimação dos atos será feita por comunicação eletrônica direta ao(s) interessado(s), que são responsáveis pela indicação de endereço eletrônico específico para recebimento de comunicações e notificações.

- 9.5. Os autos do Chamamento são públicos e possuirão vista franqueada a todos os interessados em todo o curso do processo.
- 9.7. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo desta Instituição.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Declarada a proponente vencedora, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja Minuta constitui o Anexo III.
- 10.2. A Rede Mário Gatti enviará à instituição vencedora, através de correio eletrônico (e-mail), arquivo contendo o contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital.
- 10.3. A entidade vencedora deverá imprimir e assinar o Contrato encaminhado e devolvê-lo a Rede Mário Gatti, aos cuidados da Diretoria Administrativa, sita a Avenida Amoreiras, 233, Parque Itália, Campinas/SP, nos termos expressos nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 abaixo:
- 10.3.1. Pessoalmente, no prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (e-mail);
- 10.3.2. Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: gestaodecontratos@hmmh.sp.gov.br informando a data, à hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário;
- 10.3.3. Permite-se o envio através de e-mail, encaminhando cópia escaneada e assinada do contrato, e posterior entrega da via original assinada nos termos dos subitens anteriores.
- 10.4. Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da instituição, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a instituição enviar procuração pública ou particular em que conste poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento se dará de acordo com o cronograma de operacionalização dos leitos unitários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, considerando-se o total de leitos implementados e em operação dentro de cada mês, mediante apresentação do relatório de medição dos serviços, nos termos do presente edital e anexos.
- 11.2. Após aprovação do relatório de medição pelo Gestor do Contrato, a contratada deverá emitir e enviar a nota fiscal mensal dos serviços prestados.
- 11.3. A nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 11.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato em hipótese nenhuma servirá de pretexto ou justificativa para que a contratada suspenda, diminua ou altere a execução dos serviços.
- 11.4. A fatura aprovada pelo Gestor do Contrato será encaminhada para pagamento, com o vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da fatura pela Unidade Gestora.
- 11.5. A Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada deixar de apresentar a qualquer tempo as condições de habilitação, especialmente, não apresentar, quando requerida, comprovação de recolhimentos fiscais, pagamento de verbas trabalhistas, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

12. CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

- 12.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do inicio dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- 12.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 12.4. A subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando- e eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante.
- 12.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.
- 12.7. A dissolução da instituição contratada.
- 12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.
- 12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 12.1.2 e 12.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.
- 13.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Ao apresentar proposta e documentos para Habilitação, fica subentendido que o(s) interessado(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.
- 14.2. A Rede Mário Gatti poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3. A Comissão de Chamamento dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicial estabelecida para a entrega da documentação pelo telefone (019) 3772-5865 ou através do e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, informando o número do chamamento público
- 14.4. O(s) interessado(s) é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.
- 14.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.
- 14.6. No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba ao(s) interessado(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 14.6.1. Adiado o chamamento público, ou;
- 14.6.2. Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização do chamamento público.
- 14.7. Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da instituição contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova instituição criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.
- 14.8. Informações sobre o andamento do chamamento público e os resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço constante deste edital, através do Telefone (19) 3772-5865 ou solicitadas pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.
- 14.9 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste edital de chamamento público não resolvidas administrativamente.

Campinas, 28 de abril de 2020.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.791 de 25 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).'

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que Dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a premente necessidade de ampliar as instalações hospitalares e pré-hospitalares, de forma excepcional e emergencial para atendimento à crescente demanda de pacientes com Covid-19;

Considerando que, através das estatísticas da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, a Pandemia atingirá números expressivos de pessoas, a exemplo do que ocorre a nível mundial;

Considerando que esta Autarquia Pública Municipal criada pela Lei Complementar nº 191/2018, é responsável pela gestão dos serviços públicos de saúde de média e alta complexidade no Município de Campinas, e que a infraestrutura atualmente disponível em seus dois Hospitais, quatro Unidades de Pronto Atendimento e SAMU não será suficiente para atender à expressiva demanda que ocorrerá nos próximos dias:

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando que diante deste quadro, diversas medidas estão sendo adotadas, para aumentar a infraestrutura de atendimento à população;

Considerando a necessidade de aquisições e contratações emergenciais de produtos e serviços para garantir estrutura mínima de serviços e instalações nas unidades da Rede Mário Gatti;

E, finalmente, considerando que a contratação emergencial de caráter excepcional é primordial, indispensável e urgente para manutenção do adequado atendimento à população infectada pelo COVID-19;

É imperiosa e plenamente justificável a contratação emergencial do objeto caracterizado neste Termo de Referência, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis, visando o atendimento a vítimas da Pandemia COVID-19, que serão atendidos em Unidade Emergencial Temporária denominada no 'Hospital de Campanha', instalado para esta finalidade no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP.

1. OBJETO

1.1. Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA,

instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA

2.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do Hospital de Campanha, na unidade abaixo relacionada:

HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP.

4. QUANTITATIVOS DE LEITOS

- 4.1. A prestação de serviços médicos hospitalares objeto deste Termo de Referência abrange a operacionalização de até 54 (cinquenta e quatro) leitos de internação;
- 4.2. A Contratada deverá estar apta para início da prestação dos serviços objeto desde Termo de Referência, incluindo toda a estrutura de atendimento, conforme CRONOGRAMA abaixo estabelecido:

Leitos Início Dias-leito disponível 36 15/mai. 90 54 14/jun. 60

- 4.3. Em todo o período de execução contratual, a contratada poderá, se necessário, atender temporariamente a pacientes com maior complexidade.
- 4.4. A execução do cronograma acima ficará condicionado à disponibilização da estrutura física pela Rede Mário Gatti, podendo ocorrer alterações no cronograma inicial em razão da disponibilidade de montagem da estrutura, mediante prévio aviso à contratada;
- 4.5. A contratada fica ciente e anui com a possibilidade de ocorrência de alterações na execução do cronograma acima em razão da evolução da situação epidemiológica da PANDEMIA, podendo ocorrer necessidade de abertura antecipada ou diferida de leitos relacionada ao aumento ou diminuição de número de casos de contaminação.
- 4.6. A prestação de serviços deverá ser iniciada conforme o cronograma constante no item 4.2, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Rede Mário Gatti;

5. REMUNERAÇÃO

- 5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por diária/leito, proporcionalmente ao número de leitos efetivamente implementados e disponibilizados para operação pela Contratada;
- 5.2. O valor máximo admitido para diária/leito para todos os tipos de leitos em operação será de:

DIÁRIA /LEITO: R\$ 1212,33 (Hum mil, duzentos e doze reais e trinta e três centavos)

- 5.3. Será selecionada para a presente contratação a entidade que oferecer o maior percentual de desconto com duas casas decimais sobre o valor estabelecido de diária/leito, garantidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e instrumentos posteriores;
- 5.4. A composição do valor diária/leito inclui todos os custos operacionais e administrativos da prestação dos serviços ininterruptos detalhados neste Termo de Referência, bem como os tributos e encargos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas que possam gerar, exceto SADT (serviços de apoio em diagnóstico terapia), tarifas públicas de água e energia elétrica, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de mobiliários, predial e equipamentos, que permanecem à cargo da contratante.
- 5.5. Os valores de diárias/leito serão devidos a partir da data de disponibilização dos leitos para uso efetivo, discriminada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti, não sendo passível de remuneração o período necessário para implementação de estrutura física e mobilização de recursos humanos.

6. DO VALOR

- 6.1. O valor da diária/leito máxima será de R\$ 1.212,33 (Hum mil, duzentos e doze reais, trinta e três centavos, e o valor total estimado para o contrato será de R\$ 5.237.265,60 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 6.2. A composição do valor estabelecido para diária/leito se deu em conformidade com o valor referência de custo diária/leito, dos leitos atuais junto às unidades da Rede Mário Gatti.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A contratada deverá organizar, coordenar e planejar todas as atividades realizadas no Hospital de Campanha, previstos neste Termo de Referência, contemplando:
- a) EQUIPE MULTIDISCIPLINAR;
- b) APOIO LOGÍSTICO E INFRAESTRUTURA;
- c) INSUMOS E EPIs;
- d) MATERIAIS E MEDICAMENTOS.
- 8. ESPECIFICAÇÕES
- 8.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ASSISTÊNCIA AO PACIENTE
- 8.1.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, para assistência ao paciente com o quantitativo compatível para os serviços a serem prestados.
- 8.1.2. A prestação de serviços de saúde deverá obedecer minimamente às normas do Ministério da Saúde MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis a execução do objeto;
- 8.1.3. Toda a organização e atuação da equipe multidisciplinar, bem como infraestrutura, uso de EPIs e fluxos de exames laboratoriais de suporte, deverão obedecer a Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2001.
- 8.1.4. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta também por psicólogo, assistente social, farmacêutico, atendente de farmácia, nutricionista em quantidades suficientes para assistência ao paciente, atendendo as diretrizes emanadas pelos órgãos reguladores e Ministério da Saúde, especialmente naquelas vigentes ou que vierem a ser expedidas sobre protocolos de atendimento a pacientes COVID-19.
- 8.1.5. A prestação de serviços deverá observar todas as recomendações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, e Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA.

8.2. APOIO LOGÍSTICO E INFRAESTRUTURA

- a) A contratada será responsável pela operação do Hospital de Campanha, incluindo o apoio logístico e manutenção de infraestrutura local construída especialmente para atendimento a pacientes COVID-19 em caráter emergencial;
- b) A Contratada deve dimensionar adequadamente e dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, para operacionalização e apoio logístico de forma compatível com os serviços a serem prestados.
- c) A operacionalização da estrutura física, logística, e administrativa o Hospital de Campanha, previstos neste Termo de Referência inclui a organização, coordenação e planejamento dos serviços abaixo elencados, em quantidades e dimensões adequadas e suficientes para atendimento ao número de leitos contratados:
- Nutrição e Dietética;
- Rouparia: incluindo hotelaria com lavanderia e rouparia;
- Equipe de Limpeza e Higiene;
- Serviços Administrativos;
- Informática e recursos tecnológicos;
- Recepção;
- Controle de acesso;
- Farmácia:
- Central de Materiais:
- Gestão de resíduos/ Expurgo;
- Gestão de Prontuário;
- Gestão de estoques.

8.3. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIO COMPLEMENTAR;

- a) A contratada será responsável por operar uma estrutura temporária denominada Hospital de Campanha, instalada em caráter excepcional especificamente para atendimento de situação de calamidade causado pela COVID-19.
- b) Caberá à Contratada fornecer Estetoscópios, termômetros e Instrumentais diversos inerentes às atividades contratadas;
- d) A Contratada deverá receber em Comodato os bens móveis disponibilizados pela Rede Mário Gatti, compreendidos no inventário a ser elaborado até a assinatura do contrato e aditado conforme as fases de entrega do cronograma, devendo conservá-los como se seus fossem, respondendo por eventuais danos a estes bens, não podendo usá-los senão para as finalidades previstas neste Termo de Referência, nos termos estabelecidos no Termo de Comodato e legislação correlata.

8.4. INSUMOS/EPIs

- a) A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPIs e propés a todos os empregados e prestadores de serviço, respeitando todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas referentes ao controle da Epidemia COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- b) Caberá à contratada o fornecimento, aquisição, gerenciamento, gestão de estoque, e demais ações referentes a insumos necessários à execução dos serviços, devendo para tanto, observar todas as normas da Vigilância Sanitária e legislações aplicáveis;

8.5. MATERIAIS E MEDICAMENTOS

- a) A contratada será responsável pelo fornecimento, aquisição, gerenciamento de materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços e à assistência ao paciente, devendo dimensioná-los adequadamente, respeitando todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas referentes às determinadas pela Contratante, e aquelas referentes ao controle da Epidemia COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- b) Além daqueles medicamentos determinados nos protocolos da contratante para tratamento do COVID-19, a farmácia do Hospital de Campanha deverá dispor de medicamentos para tratamento de comorbidades

apresentadas pelos pacientes internados, devendo gerenciar, dispensar, dimensioná-los adequadamente nas quantidades necessárias para atendimento do número de leitos em funcionamento;

8.6. EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES

- a) Os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico SADTS (IMAGEM E PATOLOGIA CLINICA) não serão obrigatoriedade da Contratada;
- b) A Contratada deverá seguir os protocolos assistenciais definidos em comum acordo com a contratante;
- c) Os exames de imagem necessários para assistência ao paciente, deverão ser requeridos à contratante, devendo ser acionado o transporte através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a entidade interessada na prestação dos serviços deste Termo de Referência DEVERÁ realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3772-5704/5705 com a Dr. Mauro J. S. Aranha ou Dr. Steno S. Pieri, emitindo-se a documentação comprobatória da realização da vistoria no local.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;
- 10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;
- 10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;
- 10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. A Contratada deverá prestar serviços descritos neste Termo de Referência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, incluindo fim de semana, feriados, ponto facultativo.
- 11.2. A Contratada deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.
- 11.3. A Contratada deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- 11.4. A Contratada será responsável pelo atendimento a pacientes referenciados pela Coordenação Setorial de Regulação de Acesso CSRA e Central de Regulação de Oferta de Serviços da Saúde CROSS;
- 11.5. A Contratada deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam), e, ao final da internação, deverá garantir

todas as informações necessárias à efetivação do faturamento junto ao SUS, incluindo a montagem do prontuário médico dos pacientes.

- 11.6. Em se tratando de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;
- 11.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações e características exigidas para a respectiva atividade profissional;
- 11.8. Considera-se máximo de atendimento: 100% de leitos previstos neste Termo de Referência;
- 11.9. A Contratada deverá prover insumos e materiais em quantidades necessárias ao bom funcionamento dos serviços e ações de saúde na execução contratual.
- 11.10. A Contratada deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio logístico e infraestrutura, objeto da presente contratação.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se:

- 12.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 12.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida;
- 12.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 12.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 12.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas: Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;
- 12.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados e prestadores de serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIs para garantir a segurança na prestação dos serviços.
- 12.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital de Campanha a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais préestabelecidos;
- 12.8. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

- 12.9. Fornecer os materiais de uso comum, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados.
- 12.10. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;
- 12.11. Responsabilizar-se pela esterilização de todos os instrumentais e demais materiais utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes e protocolos admitidos pela contratante;
- 12.12. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 12.13. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão.
- 12.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.
- 12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.
- 12.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;
- 12.17. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 12.18. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 12.19. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.
- 12.20. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;
- 12.21. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato
- 12.22. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 12.23. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.
- 12.24. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.25. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.
- 12.26. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 12.28. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.
- 12.29. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios
- 12.30. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.
- 12.31. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 12.32. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.
- 12.33. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo à propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 13.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 13.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

- 13.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 13.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 13.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;
- 13.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital, termo de referência e termo de Contrato;
- 13.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 13.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 14.1 Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;
- 14.2 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 14.3 A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;
- 14.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;
- 14.5 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite;
- 14.6 A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

15. DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- 15.1 As entidades deverão apresentar preço por diária/leito, valor mensal considerando o preço diária/leito e valor global para 90 dias do contrato, observando o cronograma de implantação de leitos, mediante valores fixos, expressos em números, na moeda corrente nacional, indicando o percentual aplicado de desconto, com duas casas decimais.
- 15.2 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

16. OUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1 A entidade interessada deverá possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde CEBAS.
- 16.2. Atestado de Visita Técnica certificando que a interessada efetuou visita no local das instalações do Hospital de Campanha, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, de acordo com o Anexo.

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CHAMAMENTO Nº 01/2020

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

Atestamos, para o fim de participar no presente CHAMAMENTO, que a INSTITUIÇÃO xxxxx VISITOU e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada.

Data:

Assinatura do Responsável:

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº. 13.979/20.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊN	NCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, inscrito	
no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália,		
CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado		
CONTRATANTE, e a instituição	, inscrita no CNPJ/MF sob o n°	
, por seu representante legal, dora	avante denominada CONTRATADA, acordam	
firmar o presente instrumento de Contrato, em conformid	lade com o Processo Administrativo em epígrafe, o	
qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse,		
sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seg	guintes cláusulas:	

PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/20, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, para operacionalização de até 54 (cinquenta e quatro) leitos, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19

enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.979/2020.
- 2.2. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.
- 2.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) credenciado(s).

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada aos valores por leito unitário, após implementação do percentual de desconto ofertado e aceito pela Contratada, nos termos a proposta apresentada e condições de pagamento estabelecias em edital e termo de referência, ora integrante do presente Contrato.
- 3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$____ (______) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária 583000-58305-10.302.1027.4169-0005.312307-33.90.39.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por diária/leito, proporcionalmente ao número de leitos efetivamente implementados e disponibilizados para operação pela Contratada;
- 5.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;
- 5.3. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 5.4. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;
- 5.5. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;
- 5.6. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite;

5.7. A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados se dará no local indicado para instalação do Hospital de Campanha, e nos termos e condições estabelecidos o Edital e Termo de Referência.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- 7.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida;
- 7.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 7.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 7.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas : Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;
- 7.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados e prestadores de serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIs para garantir a segurança na prestação dos serviços.
- 7.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital de Campanha a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais préestabelecidos;
- 7.8. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade
- 7.9 Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.
- 7.10 Fornecer os materiais de uso comum, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados

- 7.11. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;
- 7.12. Responsabilizar-se pela esterilização de todos os instrumentais e demais materiais utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes e protocolos admitidos pela contratante;
- 7.13 A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 7.14. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão.
- 7.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.
- 7.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.
- 7.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;
- 7.18. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 7.19. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 7.20. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.
- 7.21. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;
- 7.22. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato
- 7.23. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 7.24. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.
- 7.25. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.26. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

- 7.27. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.29. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.
- 7.30. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios
- 7.31. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.
- 7.32. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 7.33. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.
- 7.34. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 8.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.
- 8.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

- 8.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;
- 8.8. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.
- 8.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela contratada;
- 9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº. 13.979/20 e a Lei Federal nº. 8080/90.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando-se eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante.
- 12.1.1. Se autorizada a trabalhar, a subcontratada deverá submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.
- 12.1.2. Caso haja subcontratação, a contratada deverá apresentar à Rede Mário Gatti:
- 12.1.2.1. Cópia autenticada do contrato firmado com a subcontratada;
- 12.1.2.2. Licenças e documentos as quais estão sujeitos a empresa e aos serviços subcontratados;

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº. 13.979/20, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 14.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 14.1.2 e 14.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 14.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.
- 14.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil. DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- 15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada no edital.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de abril de 2.020.

Marcos Eurípedes Pimenta Presidente da Rede Mário Gatti

Mauro José Silva Aranha Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

CONTRATADA ANEXO IV - TERMO DE COMODATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11

OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE é titular e/ou legítima possuidora dos bens relacionados no Anexo I, neste ato cedidos em comodato para utilização, a título gratuito, pela COMODANTE, nas dependências do Hospital de Campanha gerido pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti, durante o período em que perdurar a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O COMODATÁRIO declara o recebimento dos bens para utilização exclusiva no cumprimento do contrato de prestação de serviços derivado do Chamamento Público nº. 01/2020, nos termos deste contrato.
- 2.2. Os bens deverão permanecer nas dependências do Hospital de Campanha gerido pela COMODANTE, sob responsabilidade do COMODATÁRIO, ficando este obrigado a informar à COMODANTE, sempre que solicitado, o local onde se encontram os bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo do presente Comodato é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, seguindo o prazo do contrato principal – Chamamento Público..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se seus fossem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

- 4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os bens conforme sua destinação, orientações técnicas e regulamentação, respondendo pelos danos causados a estes decorrentes de má utilização.
- 4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos bens, mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.
- 4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço do bem inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal do bem ou valor médio de mercado, considerando-se sua depreciação.
- 4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.
- 4.6. O equipamento deverá ser restituído à COMODANTE, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independentemente de notificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens, conforme valor de mercado ou nota fiscal, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor total dos bens cedidos em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 5.1. A COMODANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Entregar em comodato os bens relacionados no Anexo I à COMODATÁRIA;
- 5.1.2. Providenciar a manutenção corretiva e preventiva dos bens durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a COMODATÁRIA..

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.
- 7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:
- 7.2.1 Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de documento protocolado, ou e-mail, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 8.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas	de	2020.
•		_

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

DR. MAURO JOSE SILVA ARANHA Diretor Administrativo Financeiro da Rede Mario Gatti

CONTRATADA

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11

INTERESSADO: Rede Mário Gatti

OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar CONTRATADA:

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas.	de	2020.
i annomas	(IC	/11/11

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA Presidente

DR. MAURO JOSE SILVA ARANHA Diretor Administrativo

DR^a. DANIELA FONSECA CALADO NUNES Procuradora Municipal

NOME DA EMPRESA Representante legal RG n° CPF n°



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EURIPEDES PIMENTA**, **Presidente**, em 28/04/2020, às 16:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **2443611** e o código CRC **95676708**.

HMMG.2020.00000592-11 2443611v2